



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0074/2026

“Reconhece como serviço de utilidade pública estadual as atividades desenvolvidas por protetores de animais no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, tendente a reconhecer “como serviço de utilidade pública estadual as atividades desenvolvidas por protetores de animais no âmbito do Estado de Santa Catarina.” (ementa e art. 1º).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante, uma vez que:

Os protetores de animais exercem função social essencial, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo poder público, acolhendo animais feridos, realizando resgates complexos, custeando tratamentos veterinários e promovendo adoções responsáveis.

Além disso, têm papel fundamental na educação e na conscientização da população sobre o respeito e a proteção à vida animal.

Importante destacar que o reconhecimento previsto nesta Lei não gera despesas ao Estado, nem cria obrigações financeiras, administrativas ou trabalhistas. Trata-se, portanto, de medida de valorização social e institucional, que confere maior legitimidade e segurança à atuação dos protetores, favorecendo sua articulação com órgãos públicos e entidades parceiras.



A matéria, que encontra-se articulada em 4 (quatro) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º), das definições (art. 2º), da não criação de responsabilidades (art. 3º) e da vigência da Lei (art. 4º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, uma vez que é competência da União, estados e Municípios legislar sobre a proteção à proteção animal, direito animal e assistência social. Aferi-se também que a pretensa lei em comento não viola dispositivos constitucionais ou federais em seu conteúdo e tampouco invade as competências próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual, de modo que se conclui pela constitucionalidade formal e material do texto.

Por fim, analisando o PL nos demais aspectos que concernem a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0074/2026**

Sala da Comissão,
Deputado Alex Brasil
Relator